



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

##### **Decreto do Presidente da República N.º 73/2021 de 13 de setembro**

Concede honras fúnebres e sepultamento no “Jardim dos Heróis da Pátria” a Tomás António Ximenes “Sara Lima Kota” ..... 1

#### **GOVERNO:**

**Resolução do Governo N.º 126/2021 de 13 de Setembro**  
Luto Nacional pelo Falecimento de Jorge Sampaio, antigo Presidente da República Portuguesa ..... 1

Pela Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional (CCLN) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro, para um Combatente da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro, a **TOMÁS ANTÓNIO XIMENES “SARA LIMA KOTA”**.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 73/2021**

**de 13 de setembro**

#### **CONCEDE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA” A TOMÁS ANTÓNIO XIMENES “SARA LIMA KOTA”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 13 de setembro de 2021

#### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 126/2021**

**de 13 de Setembro**

#### **LUTO NACIONAL PELO FALECIMENTO DE JORGE SAMPAIO, ANTIGO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Jorge Sampaio, antigo Presidente da República Portuguesa, falecido no passado dia 10 de setembro, foi uma personalidade de excepcional relevância na defesa do povo e dos valores constitucionais timorenses.

Participou, ainda estudante, em Portugal, de movimentos democráticos de oposição ao Estado Novo, defendeu, como advogado, presos políticos e contribuiu, como cidadão, para a instauração da democracia em Portugal.

Prosseguiu na vida pública como membro do Governo, deputado e autarca, tendo sido eleito Presidente da República, cargo que desempenhou, ao longo de dois mandatos, entre 1996 e 2006.

No plano internacional, exerceu cargos de elevada responsabilidade em organizações internacionais e empenhou-se na defesa dos Direitos Humanos e do multilateralismo.

Assumiu, em particular, a defesa da causa da independência do povo timorense e promoveu as relações de amizade e cooperação com Timor-Leste.

Envolveu-se pessoalmente, através de contatos diplomáticos de alto nível, na convocação da reunião do Conselho de Segurança da ONU em que viria a ser aprovada, em 15 de setembro de 1999, a criação da INTERFET, e foi o primeiro Chefe de Estado português a visitar oficialmente Timor-Leste, logo em fevereiro de 2000.

Através da Resolução do Parlamento n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, foi-lhe atribuído o título de Cidadão Honorário da República Democrática de Timor-Leste.

Foi condecorado, pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2009, de 9 de setembro, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste, que viria a receber em 2016.

Determinam as disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, que a bandeira nacional seja hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, quando assim seja decretado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. É decretado luto nacional, pelo falecimento de Jorge Sampaio, em todo o território nacional, pelo período de três dias, com início no dia 13 de setembro e termo no dia 16 de setembro.
2. Durante o período de luto nacional assim decretado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, a bandeira nacional é hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, nos lugares de uso obrigatório, nomeadamente nas missões diplomáticas, nos termos da lei.

3. A presente Resolução do Governo produz efeitos imediatos, que cessam às 7.59 horas do dia 16 de setembro.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**